



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº. 1.381/2025

Dispõe sobre a delimitação do perímetro da sede e núcleos urbanos do Município de Pranchita – PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade delimitar o Perímetro da Área Urbana da Sede de Pranchita, Paraná.

Art. 2º - O território do Município de Pranchita fica dividido, para fins urbanísticos e tributários, em zonas urbanas, zonas de expansão urbana e zonas rurais.

§1º - As áreas urbanas correspondem às áreas da Sede e dos Distritos.

§2º - A zona de expansão urbana são as áreas constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, empresas (indústria ou comércio) ou outras atividades urbanas que necessitem de ocupação e sejam legais, localizadas dentro das zonas definidas por Lei, ou de área previstas nesta Lei e já estão incorporadas ao mapa do perímetro urbano municipal, porém ainda não estão devidamente aprovadas para ocupação, mas delimitada a qual zona deverá pertencer.

§3º - A área rural corresponde à área do Município subtraída das áreas urbanas e de expansão urbana já previstas em lei e/ou aqui descritas.

Art. 3º - O Perímetro Urbano do Município de Pranchita fica delimitado conforme memorial descritivo no Anexo I da presente Lei.

§ 1º - Segue anexo a esta lei o mapa no qual estão representados graficamente os limites do perímetro descrito no parágrafo anterior.

§ 2º - Com exceção de ampliações destinadas exclusivamente para Zonas Empresariais e Industriais (ZEI), fica vedada qualquer expansão na zona urbana do Município antes que 85% (oitenta e cinco) por cento da área do perímetro urbano seja ocupada com edificações, de acordo com o previsto na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano.

Art. 4º - Os mapas Perímetro Urbano da Sede e Perímetro Urbano dos Distritos, farão parte integrante desta lei e não poderão ser interpretados separadamente.

Art. 5º - Qualquer divergência entre os limites dos perímetros descritos acima e os limites descritos nos mapas, prevalecerão os descritos nesta Lei.

RS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 6º - Ficam excluídas dos limites do perímetro urbano da sede do Município de Pranchita, as áreas enquadradas na legislação federal e as com produção agropecuária ou de hortifrutigranjeiros, devidamente comprovada por laudo expedido pelo Município, após a constatação do atendimento dos seguintes requisitos:

I - Possuir no imóvel exploração vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com destinação comercial;

II - Apresentar o proprietário o respectivo Bloco de Produtor Rural.

III - A área delimitada pelo zoneamento como Vila Rural, onde será permitida algumas atividades agrícolas, entendendo que o local é um projeto de assentamento rural. Estas atividades possíveis deverão compor um documento elaborado pelo executivo, com a participação das Secretarias Municipais necessárias e aprovadas pelo Legislativo Municipal.

Art. 7º - Qualquer alteração e/ou expansão a ser realizada no Perímetro Urbano, após a aprovação desta lei deverão, ser realizadas com a apresentação de projeto específico que apresentem os seguintes requisitos:

I – Demarcação do novo perímetro urbano;

II – Delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III – Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV – Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V – A previsão de áreas para habitação de interesse social por meio de demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido.

VI – Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VII – Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

Parágrafo Único: O projeto específico de expansão do perímetro urbano deverá ser instituído por lei municipal e estar em conformidade com as diretrizes do plano diretor. A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições.

MS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei de nº 970 de 17 de abril de 2012 e, demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PRANCHITA - PR, EM 03 DE JUNHO DE 2025.


RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE PRANCHITA

PROPRIEDADE: PERÍMETRO URBANO

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

MUNICÍPIO: PRANCHITA

COMARCA: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ÁREA: 27,3137 km²

PERÍMETRO: 28.770,36 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado '0=PP', coordenada UTM Leste/Norte 7118829.44 e 222269.62; Deste segue em linha reta com a distância 774.80 metros até o marco 1', coordenada UTM Leste/Norte 7119367.22 e 222827.97; Deste segue em linha reta com a distância 86.54 metros até o marco 2', coordenada UTM Leste/Norte 7119300.20 e 222882.78; Deste segue em linha reta com a distância 224.90 metros até o marco 3', coordenada UTM Leste/Norte 7119400.41 e 223084.26; Deste segue em linha reta com a distância 300.62 metros até o marco 4', coordenada UTM Leste/Norte 7119426.49 e 223383.91; Deste segue em linha reta com a distância 172.36 metros até o marco 5', coordenada UTM Leste/Norte 7119533.72 e 223518.97; Deste segue em linha reta com a distância 396.33 metros até o marco 6', coordenada UTM Leste/Norte 7119816.62 e 223241.09; Deste segue em linha reta com a distância 582.10 metros até o marco 7', coordenada UTM Leste/Norte 7120228.94 e 223652.42; Deste segue em linha reta com a distância 355.14 metros até o marco 8', coordenada UTM Leste/Norte 7120330.74 e 223311.98; Deste segue em linha reta com a distância 137.00 metros até o marco 9', coordenada UTM Leste/Norte 7120443.73 e 223234.37; Deste segue em linha reta com a distância 2550.40 metros até o marco 10', coordenada UTM Leste/Norte 7122176.86 e 225107.28; Deste segue em linha reta com a distância 337.00 metros até o marco 11', coordenada UTM Leste/Norte 7122493.43 e 224991.21; Deste segue em linha reta com a distância 603.65 metros até o marco 12', coordenada UTM Leste/Norte 7122901.52 e 225436.45; Deste segue em linha reta com a distância 724.22 metros até o marco 13', coordenada UTM Leste/Norte 7123508.35 e 225832.45; Deste segue em linha reta com a distância 502.27 metros até o marco 14', coordenada UTM Leste/Norte 7123145.73 e 226180.37; Deste segue em linha reta com a distância 832.89 metros até o marco 15',

RS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



coordenada UTM Leste/Norte 7123762.97 e 226740.23; Deste segue pelo Rio dos Patos com a distância 14.415 metros até o marco **16'**, coordenada UTM Leste/Norte 7123170.24 e 227884.50; Deste segue em linha reta com a distância 391.71 metros até o marco **17'**, coordenada UTM Leste/Norte 7122778.43 e 227875.64; Deste segue em linha reta com a distância 177.66 metros até o marco **18'**, coordenada UTM Leste/Norte 7122799.14 e 228052.19; Deste segue em linha reta com a distância 1262.59 metros até o marco **19'**, coordenada UTM Leste/Norte 7121537.78 e 228121.09; Deste segue pelo Rio Pranchita com a distância 908,02 metros até o marco **20'**, coordenada UTM Leste/Norte 7120877.84 e 227711.19; Deste segue pelo Córrego Pranchita com a distância 1.778,71 metros até o marco **21'**, coordenada UTM Leste/Norte 7119987.42 e 229097.99; Deste segue em linha reta com a distância 359.58 metros até o marco **22'**, coordenada UTM Leste/Norte 7119763.30 e 229379.41; Deste segue em linha reta com a distância 304.93 metros até o marco **23'**, coordenada UTM Leste/Norte 7119458.80 e 229360.50; Deste segue em linha reta com a distância 3495.90 metros até o marco **24'**, coordenada UTM Leste/Norte 7117466.48 e 226485.69; Deste segue em linha reta com a distância 582.24 metros até o marco **25'**, coordenada UTM Leste/Norte 7117045.78 e 226888.64; Deste segue em linha reta com a distância 202.73 metros até o marco **26'**, coordenada UTM Leste/Norte 7116849.29 e 226938.96; Deste segue em linha reta com a distância 218.51 metros até o marco **27'**, coordenada UTM Leste/Norte 7116753.44 e 226742.47; Deste segue em linha reta com a distância 339.80 metros até o marco **28'**, coordenada UTM Leste/Norte 7116699.35 e 226407.73; Deste segue pelo Rio Santo Antônio com a distância 295,46 metros até o marco **'0=PP'**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 27,3137 km².

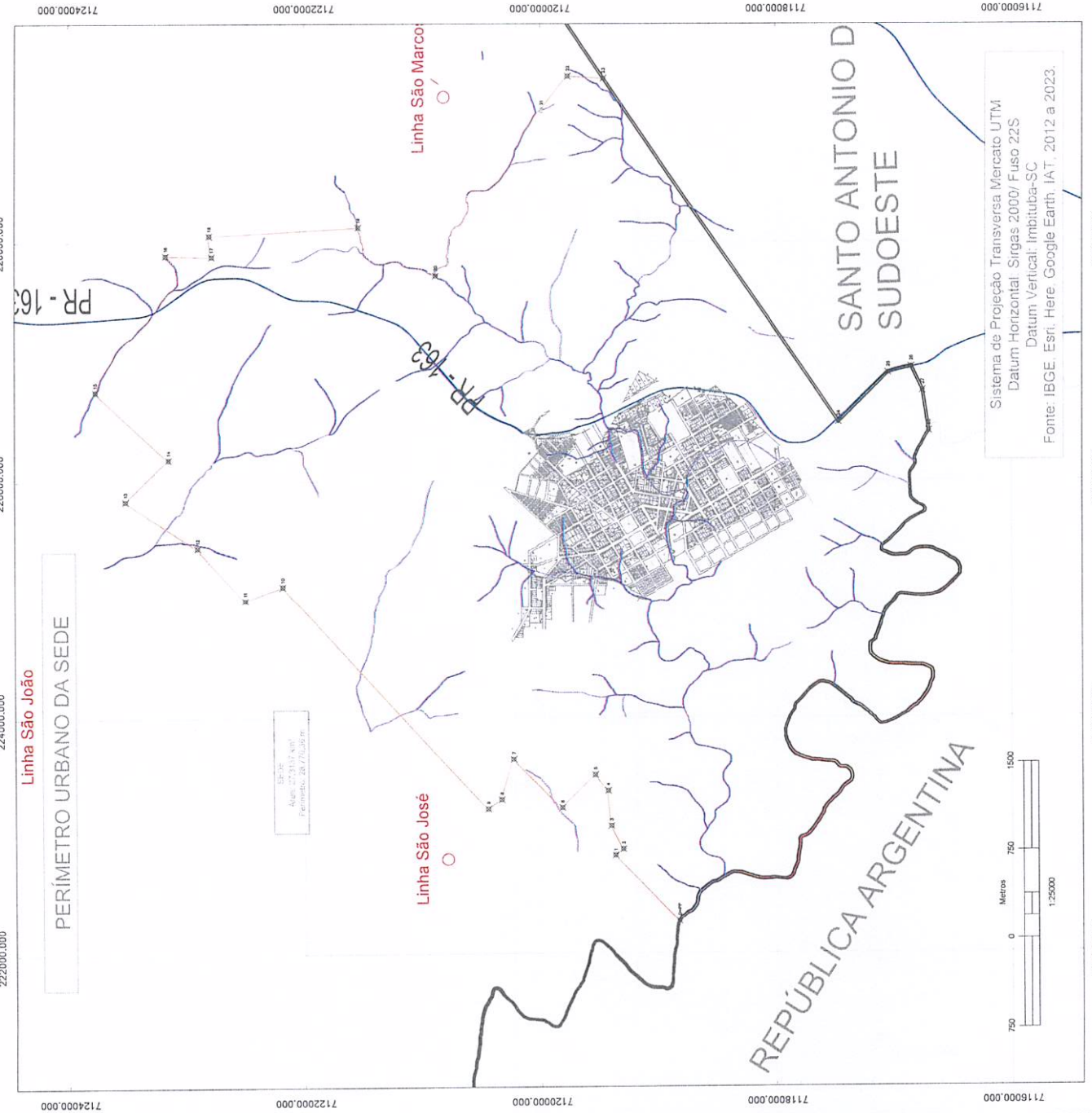
MS

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO UTM SIRGAS 2000 ZONA 22S	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
0=PP	711829.44	22269.62	
1	711937.22	22282.97	
2	711930.20	22282.78	
3	711940.41	22308.26	
4	7119428.49	22383.91	
5	7119533.72	223518.97	
6	7119816.62	22341.09	
7	7120228.94	223652.42	
8	7120300.74	223311.98	
9	7120443.73	223234.37	
10	7122176.86	225107.28	
11	7122493.43	224991.21	
12	7122901.52	225436.45	
13	7123500.35	225632.45	
14	7123145.73	226180.37	
15	7123762.97	226740.23	
16	7123170.24	227884.50	
17	7122778.43	227875.64	
18	7122798.14	228052.19	
19	7121537.78	228121.09	
20	7120877.84	227711.19	
21	7119897.42	226097.99	
22	7119763.30	226379.41	
23	7119458.80	226360.50	
24	7117468.48	226485.69	
25	7117045.78	226888.64	
26	7116949.29	226938.96	
27	7116753.44	226742.47	
28	7116699.35	226407.73	

LEGENDA

- Limite Municipal
- Limite Municipal- Vizinhos
- Perímetro Urbano
- Rios e córregos
- Rodovias
- Vias Rurais
- Localidades

FAROL 14 CONSULTORIA E PROJETOS		CATEGORIA: PRANCHITA - PR DATA: 27/3/2023 PERÍMETRO: 28.173,58 m SIRGAS 2000 Z22S DATA: FEV/2025 FOLHA: 01/01
REPRESENTANTE:		Eng.º Tony Daniel Damiani CREA 184546-DPR
COMITENTE:		Prefeitura Municipal de Pranchita CNPJ: 78.113.834/0001-09
PERÍMETRO URBANO DA SEDE		Eng.º Marcos Antônio da Silva CREA 265395-DPR



RS